



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA) - ccj (Deputado Robério Negreiros)

Ao **Projeto de Lei nº 1.668/2013**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".

Altere-se a alínea "c" do inciso VI do artigo 52 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.668/2013, na forma seguinte:

**Art. 1º** A Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 52 ....**

VI -.....

.....

c) multa sobre os depósitos no FGTS;

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o pagamento da multa do FGTS ao empregado, independentemente do percentual da multa aplicado.

Sala das Sessões,

**Deputado**  
**ROBÉRIO NEGREIROS**